

**DECRETO Nº 2.296, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Classifica, para fins de regularização fundiária urbana, como Reurb-E, o núcleo urbano informal situado na Chácara 3, do Loteamento Tiúba 1ª Etapa.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da [Lei Orgânica do Município de Palmas](#), e com fulcro no art. 13, inciso I, da [Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017](#),

**CONSIDERANDO** que a ampliação do acesso à terra urbanizada, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados constitui objetivo da regularização fundiária urbana, a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Município deve promover a integração social, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, a função social da propriedade, dignidade da pessoa humana e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes;

**CONSIDERANDO** que o art. 192 da [Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018](#), prevê que a regularização fundiária do Município será realizada com fulcro na garantia do direito à moradia e na racionalidade da ocupação do território, e que a Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E) está prevista no § 5º do mesmo artigo;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assegura a todos o direito de propriedade, conforme exegese do art. 5º, XXII, a qual deve atender a sua função social, conforme inciso III do art. 170, que a contempla como um dos pilares da ordem econômica;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público, enquanto agente promotor do bem comum, promover melhoria na qualidade de vida da cidade e garantir a sua sustentabilidade, por meio de ordenamento da política urbana que articula ações de solução habitacional, adensamento urbano, geração de emprego e renda, bem como a implantação de serviços da infraestrutura básica,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica classificado como Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E), o núcleo urbano informal, situado na Chácara 3 do Loteamento Tiúba 1ª Etapa, neste Município, o qual é caracterizado pelo Poder Público Municipal como Macrozona de Ordenamento Condicionado - Região de Planejamento Leste (faixa II), para fins de Regularização Fundiária Urbana.

Casa Civil



**PREFEITURA DE  
PALMAS**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 19 de dezembro de 2022.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN**  
Prefeita de Palmas

**Edmilson Vieira das Virgens**  
Secretário da Casa Civil do  
Município de Palmas

**Fábio Barbosa Chaves**  
Secretário Municipal de Assuntos  
Fundários

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.122 de 20/12/2022](#)